



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

LEI COMPLEMENTAR Nº060/2022

ALTERA O ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2011, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AOS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05/05/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento básico do cargo de Agente Comunitário de Saúde, previsto no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 025/2011, passando o mesmo a corresponder ao valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido no artigo 198, parágrafo 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

§ 1º O pagamento do piso salarial está condicionado ao repasse de recursos por parte da União nos termos do disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

§ 2º Para os exercícios seguintes, o piso salarial será reajustado de acordo com a variação do salário mínimo.

§ 3º Nos termos do disposto no § 11. do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022 *“Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento do piso salarial, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial prevista nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º Na execução desta Lei observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Inconfidentes, 25 de agosto de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal